Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ 01.622.809/0001-18

Rua Três, 291 - Centro - Fone (17) 3681-1158 - CEP 15773-000

NOVA CANAÃ PAULISTA - SÃO PAULO

e-mail: camara@cmnovacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1.103, DE 09 DE MAIO DE 2018.

"Estabelece a obrigatoriedade de adoção de treinamento em primeiros socorros aos profissionais da rede escolar em todo o Município, estabelece o "Selo Lucas Begalli Zamora" e dá outras providências".

VAGNER SILVA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 49 letra "c" c.c. o art. 52, letra "a", ambos da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente Lei, fica instituída a obrigação na rede pública e privada de educação em todo o Município de Nova Canaã Paulista e Distrito de Socimbra, da adoção de treinamento aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual n.º 15.661, de 9 de janeiro de 2015.

Paragrafo único: A obrigação do *caput* deste artigo tem como objetivo fazer com que os profissionais das escolas municipais e estaduais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continuada de professores e funcionários de toda a rede municipal e estadual de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º - Os critérios e a oportunidades quanto a forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quanto das atividades externas deverão ser estabelecidas por Decreto regulamentador do Poder Executivo.

Paragrafo Único: No caso da rede pública municipal e estadual, os critérios estabelecidos pelas Secretarias deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão de treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais da área (socorristas, brigadistas, médicos e enfermeiros), quanto de logradouros

públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

Art. 3º - Fica estabelecido às escolas e profissionais participantes dos treinamentos a adoção do "**Selo Lucas Begalli Zomora**", garantindo a adequação dos mesmos ao programa previsto na presente Lei.

§1º - Os cursos serão ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde, que poderão ser Médicos, Enfermeiros ou Técnicos de Enfermagem, (portanto sem nenhum custo ao município), ou por educadores profissionais.

§2º - Ficam as pessoas interessadas, autorizadas a participarem do curso de qualificação mediante prévia inscrição junto ao Órgão competente, a ser definido no Decreto regulamentador do Poder Executivo.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanção a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 5º - As escolas e creches da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação à presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Nova Canaã Paulista, 09 de maio de 2018.

Vagner Silva de Oliveira
Presidente

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

Wagner Rosa da Silva
Primeiro Secretário